Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 00236
04 JAN 2024
Folhas 4

OFÍCIO Nº 406/2023

Piraí, 28 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito

Encaminho cópia da Portaria n° 94/2023 para publicar no Boletim Informativo do Município.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

Exmo. Sr.
Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal de Piraí - RJ

Rua Dr. Luiz Antônio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Portaria 94/2023

Dispõe a respeito da autorização para condução dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam autorizados a conduzirem os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, desde que possuam habilitação específica, para o exercício das atribuições típicas e atípicas desta Casa:

I – Os Vereadores;

II – O Chefe de Gabinete da Presidência, Valcir Pereira de Vasconcelos, matrícula 2076-0;

III – A Diretora Geral, Nayane Tamara Teixeira, matrícula 2074-5;

IV – O Procurador Geral, Lourivane Norris Ribeiro, matrícula 080-2; e

V – A Subdiretora Legislativa, Lilian Ferreira, matrícula 2089.

Art. 2°. Compete à Direção Geral a concessão de permissão específica para a condução dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, organizando as demandas e verificando às necessidades de interesse público para o uso em dias e horários determinados.

Parágrafo Único. Fica a Direção Geral autorizada a criar o Boletim de Viatura, documento no qual registrará as demandas de uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, onde constarão, dentre outras que julgar pertinentes, a quilometragem atual e a de devolução, o solicitante, a finalidade pública, o dia e os horários de uso, eventuais terceiros pertinentes como passageiros.

Art. 3°. Na condução dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, é vedado a cessão da condução a terceiros não autorizados, a utilização em atividades privadas ou diversas daquelas que motivaram a permissão, a condução de pessoas e/ou matérias não pertinentes ao uso autorizado, entre outras incompatíveis com o interesse público.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria 73/2023.

Piraí/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho

Vereador Presidente